



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Relatório Conjunto nº: 1/2026 - AGR/AR

Assunto: Comprovação da conformidade da NR 8 ANA - MSB Centro

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e a Agência de Regulação de Goiânia – AR, no pleno exercício de suas prerrogativas legais e regulamentares, vem, por meio deste documento, publicar a relação dos municípios da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Centro que adotaram, em seus respectivos Planos Microrregionais de Saneamento Básico (PRSB), os indicadores e as metas progressivas destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Este documento atende ao disposto no inciso III do § 2º do art. 31 da Resolução ANA nº 192/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a qual estabelece:

“Art. 31. A comprovação da observância e da adoção desta Norma será realizada de acordo com o previsto pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelas entidades reguladoras para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

(...)

§ 2 A entidade reguladora infranacional não cadastrada ou com o cadastro desatualizado não será avaliada quanto à adoção desta Norma de Referência. Para fins de verificação do atendimento a esta Norma de Referência, a entidade reguladora infranacional deve observar os seguintes requisitos:

(...)

III - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização;

A Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, nos artigos 22 e 23, estabelece os indicadores de atendimento e de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a saber:

“Art. 22. Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional, em articulação com o prestador e o titular.

Parágrafo único. Os indicadores de cobertura e de atendimento são calculados conforme as fichas dos indicadores do anexo.

Art. 23. Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.”

O artigo 18 da Resolução Normativa Conjunta nº 1/2025 – AGR/AR/ARM apresenta os indicadores e as metas de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8 da ANA.

Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020), o planejamento do saneamento básico nos serviços regionalizados passa a ser unificado por meio do plano regional, o qual pode abranger um ou mais componentes do setor para otimizar a gestão. A legislação estabelece que as diretrizes do plano regional prevalecem sobre eventuais planos municipais existentes e dispensam os municípios da obrigatoriedade de elaborar ou publicar planos locais próprios, podendo o instrumento regional contar com o suporte técnico de órgãos federais, estaduais, municipais e de prestadores de serviço.

Considerando que os Planos Microrregionais de Abastecimento de Água – PMAA estão em fase de elaboração (<https://goias.gov.br/seinfra/consulta-publica-msb-centro-no-02-2025/>), não há como se falar em atendimento da inclusão dos indicadores da universalização nestes instrumentos de planejamento, ainda. Entretanto, para o serviço de abastecimento de água, essa previsão é observada nos seguintes documentos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Documentos que contêm indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização

Tipo de modalidade contratual	Status	Nº de Municípios	Lista
Contrato de Programa	Vigente e aditivado com metas de universalização de água e de esgoto (SANEAGO)	20	Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Araguapaz, Barro Alto, Brazabrantes, Caldazinha, Goiânia, Guarinos, Hidrolândia, Inhumas, Itapaci, Itapuranga, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mozarlândia, Petrolina de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade, Uirapuru, Uruaçu.
Contrato de Concessão	Vigente e aditivado com metas de universalização de água e de esgoto (SANEAGO)	28	Aloândia, Amaralina, Bela Vista de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Verdes, Ceres, Crixás, Damolândia, Goianópolis, Guapó, Guaraíta, Heitorai, Itauçu, Itumbiara, Jesópolis, Mimoso de Goiás, Mutunópolis, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Glória, Ouro Verde de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício, Taquaral de Goiás.
Prestação Regionalizada	Vigente. Execução atribuída ao Estado de Goiás (Resolução nº 1/2024/MSBCENTRO) (SANEAGO)	35	Abadia de Goiás, Água Fria de Goiás, Alto Horizonte, Bonfinópolis, Bonópolis, Cachoeira Dourada, Carmo do Rio Verde, Caturaí, Goianésia, Goianira, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguari, Itaguaru, Jaraguá, Mara Rosa, Mundo Novo, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Veneza, Novo Planalto, Piracanjuba, Pirenópolis, Porangatu, Professor Jamil, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rosa de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Terezópolis de Goiás, Uruana, Vila Propício

Quanto ao Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e ao Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), constantes na Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e na Resolução Normativa Conjunta nº 1/2025 – AGR/AR/ARM, o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário da MSB Centro de Goiás – PMES, aprovado por meio da Resolução nº 8/2025/MSB Centro, de 10

de setembro de 2025 (https://goias.gov.br/seinfra/wp-content/uploads/sites/6/2025/10/Resolucao_n_8.MSB_Centro_10-09-25_final-1313.pdf), estabelece, no item 6.1 (páginas 435 - 444), a aplicação desses indicadores no planejamento microrregional, incluindo as metas progressivas para cada município, com início de vigência a partir do ano de 2025.

Quadro 4. Municípios que contêm metas progressivas de atendimento de esgotamento sanitário prevista no PMES Centro

Municípios contemplados com metas de universalização no PMES Centro	
Abadia de Goiás	Inhumas
Água Fria de Goiás	Ipiranga de Goiás
Aloândia	Itaguari
Alto Horizonte	Itaguaru
Amaralina	Itapaci
Aragoiânia	Itapuranga
Araguapaz	Itauçu
Barro Alto	Itumbiara
Bela Vista de Goiás	Jaraguá
Bonfinópolis	Jesópolis
Bonópolis	Leopoldo de Bulhões
Brazabrantes	Mara Rosa
Cachoeira Dourada	Mimoso de Goiás
Caldazinha	Morrinhos
Campo Limpo de Goiás	Morro Agudo de Goiás
Campos Verdes	Mozarlândia
Carmo do Rio Verde	Mundo Novo
Caturai	Mutunópolis
Ceres	Nerópolis
Crixás	Niquelândia
Damolândia	Nova América
Goianápolis	Nova Crixás
Goianésia	Nova Glória
Goianira	Nova Iguaçu de Goiás
Guapó	Nova Veneza
Guaraíta	Novo Planalto
Guarinos	Ouro Verde de Goiás
Heitorai	Petrolina de Goiás
Hidrolândia	Pilar de Goiás
Rialma	Pirenópolis
Hidrolina	Piracanjuba
Rianápolis	Porangatu
Rubiataba	Professor Jamil
Santa Rosa de Goiás	Santa Terezinha de Goiás

Santa Bárbara de Goiás	Santa Isabel
Santo Antônio de Goiás	São Luiz do Norte
São Francisco de Goiás	São Patrício
São Miguel do Araguaia	Taquaral de Goiás
Terezópolis de Goiás	Uirapuru
Uruaçu	Uruana
Vila Propício	

O referido documento pode ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://goias.gov.br/seinfra/wp-content/uploads/sites/6/2026/03/PMES-MSB-CENTRO-VF-SEINFRA_compressed.pdf.

Para finalizar, a previsão é de que as metas progressivas para os indicadores destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água nos municípios integrantes da MSB Centro, tais como o Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA) e o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA) constem no PMAA no momento da sua publicação.

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA

Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

SEVERIANO PEREIRA NUNES JÚNIOR

Diretor de Regulação - AR

PATRÍCIA SILVA CÁCERES

Gerente de Saneamento - AGR

KARLA ALVES RODRIGUES

Gerente de Contabilidade Regulatória - AR

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

Gestor de Recursos Naturais - AGR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 20/08/2026, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA CACERES, Gerente**, em 20/08/2026, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) de Recursos Naturais**, em 20/08/2026, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA ALVES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94669402** e o código CRC **4A87DC1F**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -



Referência: Processo nº 202600029002822



SEI 94669402